



LEI 1189/2024

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Minduri aprova:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2024, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Casa de Repouso D.Albertina das Dores Lara	R\$ 36.000,00
II – APAE – Assoc. de Pais e Amigos Excepcionais de Minduri	R\$ 100.000,00
III – Assoc. de Proteção a Maternidade e a Infância de Minduri	R\$ 900.000,00

Art. 2º. As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a Execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º. Os Recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir os cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 20 de fevereiro de 2024.



Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 20 / 02 / 2024



Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br